



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 131 de 02/01/17

Livro nº 09 Flº 26/27

ASS. W. L. Carvalho

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a eleição de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Públicas Municipais"

Autor: Alex Papa Alves.

Despacho da Presidência: A imprimir e às Comissões de Educação, Saúde e Assistência e a de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais serão eleitos pela comunidade escolar de cada Unidade de Ensino, mediante eleição direta e secreta a ser realizada na 1ª quinzena de setembro de 2017.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - A eleição do diretor e vice-diretor da unidade escolar processar-se-á através de chapas que deverão corresponder à composição da direção prevista nos colégios da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Terão direito de votar na eleição:

I - os alunos maiores de 12 (doze) anos regularmente matriculados na escola;

II - um dos pais ou o responsável legal pelo aluno menor de 12 (doze) anos perante a escola;

III - os membros do magistério e os servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 3º - Poderá concorrer às funções de que trata esta Lei, todo membro do Magistério Público Municipal que preencha os seguintes requisitos:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

I - tenha no mínimo três (03) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

II - concorde expressamente com sua candidatura;

III - não tenha sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito.

§ 1º - Será facultada a candidatura de membro do Magistério Público Municipal em exercício fora da unidade escolar.

§ 2º - Os candidatos a Vice-Diretor deverão preencher os requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.

Art. 4º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

Art. 5º - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, serão considerados leitos o diretor e vice-diretor integrantes da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º - Na hipótese de haver mais de duas chapas e nenhuma alcançar o percentual de votos previstos no "caput" deste artigo, far-se-á nova eleição em segundo turno, após a proclamação do resultado do 1º turno, disputadas entre as duas chapas que obtiverem maior votação, sendo considerada eleita a que obtiver maior número de votos no segundo turno.

§ 2º - Se no resultado do 1º turno permanecer em 2º lugar mais de uma chapa com a mesma votação, irá se qualificar ao 2º turno a que tiver como candidato a diretor aquele que possuir maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Art. 6º - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral de composição partidária, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

§ 1º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de 14 (catorze) anos completos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, o que deverá ser registrado em Ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 3º - Os membros da comissão eleitoral serão eleitos por seus pares em Assembléias Gerais, em cada segmento, convocadas pelo Diretor da Escola.

Art. 7º - Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos à Direção da unidade escolar.

Parágrafo Único - o disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares com até 05 (cinco membros) do Magistério Público Municipal.

Art. 8º - O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.^º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Baithazar

de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo, será fixado em local visível na escola, devendo a comissão eleitoral remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 9 - A inscrição se fará por chapas cabendo a cada um dos candidatos a diretor e vice-diretor entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição.

I - comprovante do tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

II - declaração escrita de concordância com sua candidatura;

III - uma via do “curriculum vitae”;

IV - declaração de que não sofreu pena disciplinar como membro do Magistério no triênio anterior.

§ 1º - O candidato a diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato de inscrição de sua chapa, síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar.

§ 2º - A Comissão Eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das chapas.

§ 3º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá fazer impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro.

Art. 10 - Não será permitida a participação de elementos estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral credenciará até três (03) fiscais, por chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art. 13 - Caberá a Comissão eleitoral:

I - constituir as mesas eleitorais escrutinadores necessários a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo material necessário à eleição;

III - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

IV - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Art. 14 - Recebidos e contados os votos, serão os mesmos registrados em Ata, que assinarão os integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 15 - Da eleição será lavrada Ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que ficará arquivada na Escola.

Art. 16 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

Art. 17 - Eleitos o diretor e vice-diretor da escola, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Diretor da Escola que 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, comunicará oficialmente o resultado ao Secretário da Educação para fins de designação.

Art. 18 - O período de administração do diretor e vice-diretor será de 02 (dois) anos e a posse ocorrerá do dia 1º ao dia 10 de janeiro do ano seguinte, em data a ser marcada pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente posterior.

§ 2º - Aos atuais diretores eleitos também se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 19 - Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos, caberá ao Secretário de Educação designar Comissão Eleitoral para dirigir o processo eleitoral.

Art. 20 - A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Parágrafo Único - O afastamento do diretor ou vice-diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicará em vacância da função.

Art. 21 - Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola:

I - o vice-diretor substituto legal do diretor segundo § 4º do art. 3º desta lei;

II - no impedimento deste, assumirá a direção o membro do magistério com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e que preencha os requisitos do art. 3º, I, II e III desta Lei.

Art. 22 - Ocorrendo a vacância da função de diretor dentro de 06 (seis) meses antes do término do período da administração e se processando a substituição:

I - nos termos do disposto no inciso I do artigo anterior, o vice-diretor completará o mandato de seu antecessor;

II - nos termos do disposto no inciso III do artigo anterior, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme o previsto no artigo 7º desta lei, no máximo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo Único - No caso do disposto no inciso II deste artigo a Direção Eleita completará o mandato anterior e exercerá o mandato seguinte.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Art. 23 - Ocorrendo a vacância da função de diretor mais de 06 (seis) meses antes do término do período da administração, iniciar-se-á o processo de nova eleição, conforme o previsto no artigo 7º desta lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo Único - No caso do disposto neste artigo, a Direção eleita completará o mandato anterior.

Art. 24 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor uma Comissão Eleitoral Formada escolherá o substituto dentre uma lista tríplice encaminhada pelo Diretor da escola.

Art. 25 - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após a sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e face à ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, ou infração funcional passível de pena de demissão.

§ 1º - A proposição para a instauração de sindicância poderá advir da própria comunidade escolar, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

§ 2º - A sindicância deverá estar concluída em 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Secretário da Educação Municipal poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos de sindicância, oportunizando-lhe o retorno às funções, caso a decisão seja pela não-destituição.

Art. 26 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A presente Lei aplicar-se-á, também à eleição de diretores de Escolas Públicas Municipais criadas após a publicação desta Lei, nas quais, e dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato de autorização de funcionamento, deverá ser iniciado o processo eleitoral.

Art. 27 - As escolas com apenas 01 (um) membro do magistério não serão regidas por esta lei, devendo ser designado como diretor na respectiva unidade escolar.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 02 de janeiro de 2016.

Alex Papa Alves
Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Justificativa:

Esta Lei tem como finalidade instituir um processo democrático nas escolas municipais. Ao dar o direito aos alunos, responsáveis, membros do magistério e servidores públicos de elegerem seus Diretores e Vice-Diretores. Sendo assim, os mesmos terão um comprometimento maior com sua escola, pois sendo eles os maiores interessados e os que acompanham de perto a realidade de sua Escola, poderão assim escolher seus diretores de uma forma responsável e democrática.

E ao colocar os alunos para escolher seus representantes através do voto direto, estaremos incentivando os alunos a exercer sua cidadania desde cedo e participar ativamente de um processo eleitoral.



Andamento Processual

Processo nº CM 1341/2017 Data 08/01/17
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 0041/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para _____ Data: ____ / ____ / ____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em / /

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em ____ / ____ / ____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ as ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo